GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEJA João da Silva Ramos		
EMENTA: Recredencia o CEJA João da Silva Ramos, de Camocim, renova a aprovação do ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza Emiliano Pinheiro Veras a exercer o cargo de diretor até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06153722-5	**PARECER:** 0301/2006	**APROVADO:** 05.07.2006

I – RELATÓRIO

Criado em 2001, credenciado pelo Parecer 871/2002 com validade até 31.12.2005, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA João da Silva Ramos, por seu diretor, Emiliano Pinheiro Veras, solicita ao Conselho de Educação do Ceará o credenciamento da Instituição, a renovação da aprovação de seus cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do seu regimento.

Funcionando nos três turnos, com um total de 1.542 alunos, o CEJA, cujo código de Censo Escolar, no INEP, recebe o nº 23236493, está em dias com todas as documentações que lhe são exigidas da mantenedora – SEDUC e da norma que disciplina o seu desenvolvimento legal.

Ao ser credenciado, o Centro já demonstrou tratar-se de um empreendimento digno do serviço que presta à coletividade, mas não obteve homologação de seu regimento.

Agora o reapresenta perfeitamente coerente com a proposta pedagógica e com a Resolução nº 395/05, deste Conselho.

Atua, no EJA, com seus cursos presenciais, com sistema modular semipresencial e com exames.

O ensino fundamental presencial tem duração de 3.200 horas/04 anos, no mínimo; o ensino médio, Projeto Tempo Avançar Médio – TAM, tem a carga horária de 1.060 horas distribuídas em dezoito meses.

Ambos os cursos desenvolvem suas atividades letivas com conteúdos baseados nos módulos instrucionais do CETEB. Somente destoa deste quadro o TAM, que se funda no material didático-pedagógico do Telecurso 2000.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0301/2006

A matrícula pode ser realizada sem cobrança de escolaridade anterior, mediante avaliação no ato de inscrição, nos termos dos Artigos 05 e 24 da Lei nº 9.394/1996. São previstos no regimento todos os recursos de: regularização de vida escolar, classificação, circularidade, progressão parcial e aproveitamento de estudos.

O regimento foi aprovado em reunião colegiada composta pelo Conselho Escolar, Núcleo Gestor e Congregação de Professores.

As propostas curriculares de cada segmento do ensino fundamental e do médio são bem elaboradas, detalhadas e claras e estão distribuídas como componentes do projeto pedagógico que, como atendido, guarda coerência com o disposto no regimento analisado.

O diretor é coadjuvado por uma coordenadora pedagógica: Maria do Socorro Pereira de Almeida, uma coordenadora administrativo - financeira Karoline Machado David, um coordenador de gestão: Paulo Clesson de Sousa, e uma secretária: Luciana Vasconcelos Feitosa, esta, com registro de habilitação, na SEDUC, de nº 4.799/96.

O diretor Emiliano Pinheiro Veras tem licenciatura plena em Letras, concluída em 1996 na Universidade Estadual do Piauí.

O CEJA de Camocim conta com 43 profissionais docentes e, destes, apenas onze atuam com autorizações temporárias, logo, 75% dos docentes são habilitados na forma da Lei.

As fotografias retratam a belíssima arquitetura e instalações dos últimos prédios escolares construídos pelo Governo do Estado.

Comprovam fidedignamente as informações as fotografias de todos os ambientes, as declarações de segurança e salubridade, as cópias dos títulos de todos os profissionais, as declarações de entrega do Censo Escolar e do relatório Final, o D.O de nomeação dos ocupantes dos cargos comissionados, as relações de professores, de técnico e de funcionários, de acervo bibliográficos, de recursos didáticos e materiais disponíveis, de melhorias realizadas, de bens adquiridos na forma de mobiliário, de equipamentos e outros insumos, o regimento escolar, o projeto pedagógico, a ficha de identificação e cópia das autorizações temporárias.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0301/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do processo leva a crer que se trata de um CEJA funcionando à luz do que prescreve a Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pela análise e pelo relato, o voto é favorável no sentido de que se conceda ao CEJA João da Silva Ramos, de Camocim:

- o seu recredenciamento, até 31.12.2009;
- a renovação da aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009;
- a homologação de seu regimento.

Somos, também, pela autorização do exercício de direção em favor de Emiliano Pinheiro Veras, por não ter habilitação adequada legalmente para tal função, até ulterior deliberação deste Conselho de Educação.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

MCN

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner